CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberta Stael
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 05 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 044/1962

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a União Cearense dos Estudantes Secundarios

VEREADOR: Hermenegildo Barroso Melo

LEI Nº 1931 DE 11 / 06 / 1962 - Sancionada

DIOM Nº 2517 DE 18 / 06 / 1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1921 DE 11 DE Junho DE 1962.

Considera de utilidade pública a União Cearense dos Estudantes Secundários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade pública a União Cearense dos Estudantes Secundarios, (UCES) com séde nesta capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Junho DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto

Prefeito Municipal

Ismael de Queiroz Pereira

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

Ao Ilustre Vereador
Aderyce Arruda Pompeu
nesta.

PROJETO DE LEI Nº 44/62

Considera de utilidade pública a União Cearense dos Estudantes Secundários.

Aprovado em discussão
Em 18/5/1962
Presidente

Dispensado de impresso e interstício
Em 18/5/1962
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a União Cearense dos Estudantes Secundários, (UCES) com séde nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de maio de 1962.

Aprovado em 1a. discussão
Em 18/5/1962
Presidente

À Comissão de Redação Final
Em 18/5/1962
Presidente
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Juntamos ao presente os Estatutos da União bem como o registro dos seus Estatutos no livro de "Registro Civil das Pessoas Juridicas, do Cartorio Morais Correia".

A UCES, entre as suas varias atribuições, promete "trabalhar pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e fisico da classe, e auxiliar, tanto quanto possivel qualquer estudante reconhecidamente pobre, quando pelo mesmo recorrido".

É, pois, uma das mais expressivas e elevadas finalidades.

Espero que os srs. vereadores dêem, assim, o seu integral apoio à presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de maio de 1962.

ARQUIVO
DE FORTALEZA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TERMO DE FORTALEZA—ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4.º OFICIO

RUA MAJOR FACUNDO. 676 — TELEFONE, 1-5621

Dr. MILTON MORAIS CORREIA

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certidão

O BACHAREL MILTON MORAIS CORREIA, Tabelião do Quarto Oficio e Oficial do Registro de Títulos e Documentos do termo de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro A-1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas dêle às fls. 92/99, sob o nº de ordem: 35, em data 30-05-1.960-, consta o registro de um documento verbo ad-verbum, como se segue: Ilmo. Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas/ Jurídicas - N/Capital, Dr. Milton Morais Correia. O Abaixo assinado, brasileiro, maior, residente nesta Capital, na qualidade de Presidente da "CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS", com séde nesta Cidade de Fortaleza-/// Ce., vem mui respeitosamente requerer a V.S., se digne mandar levar a registro no competente livre de "REGISTRO CIVIL DAS// PESSOAS JURÍDICAS", os ESTATUTOS da referida "CONSTITUIÇÃO",/ de acôrdo com a publicação feita no "DIÁRIO OFICIAL", datado/ de 28 de Maio de corrente ano, para cujo fim anexa dois exemplares. N. Têrmos. P. Deferimento. Fortaleza, 30 de Maio de// 1960. (a) Marcelo Duque. (Data e assinatura sobre Cr$ 5,00 em selos Estaduais). RECONHECIMENTO DE FIRMA:- Reconheço a firma Marcelo Duque. Deu fé. Fortaleza, 30 de Maio de 1960. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. Milton Morais/// Correia - Tabelião do 4º Ofício. CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO CEAREN

Cert: 35,00
R.e. 901,80
S. 25,0
T.F 9[illegible]
Cr$ 1.057,1[illegible]

SE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS. Preambulo. Nós, os estudantes/ do nível médio do Ceará, reunidos em Assembléia Geral Constituinte, sob a proteção de Deus e do Estado, resolvemos promulgar, para reger as atividades da União Cearense dos Estu-/ dantes Secundários (U. C. E. S.) - Entidade Máxima de Repre-/ sentação e Coordenação dos Corpos Discentes dos Estabelecimentos de Ensino Médio do Ceará - com âmbito estadual, fundada// em 30 de Maio de 1950, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde tem Séde, a seguinte: CONSTITUIÇÃO UCISTA. TÍTULO// I. Dos principios e das Finalidades. CAPÍTULO I - Dos principios. Art. 1º - A União Cearense dos Estudantes Secundários - UCES -, inspirada em principios democráticos, é a Entidade Máxima de Representação e Coordenação dos Corpos Discentes dos/ Estabelecimentos de Ensino de Gráu Médio do Ceará. Art. 2º - O Poder Ucista emana da Classe, e em seu nome será exercido,/ sendo-lhe conferidas as atribuições que, implícita ou explícitamente, não sejam vedadas por esta Constituição. Art. 3º - A organização Ucista é baseada na igualdade de oportunidades para todos os estudantes de nível médio, cearense, sem distinção de currículo escolar, raça, credo político ou filosófico. Art. 4º - É livre a manifestação de pensamentos, respeitados os/// dispositivos constitucionais. Art. 5º - A U. C. E. S. e seus/ sócios orientarão a sua conduta pública e privada, dentro da/ Ética Estudantil e da Tradição Ucista. Art. 6º - A U. C. E.// S. e seus membros dedicarão os melhores esforços na consecução das finalidades Ucistas, de modo a manter o bom nome da// Sociedade, obedecendo rigorosamente os preceitos estabelecidos por esta Constituição. CAPÍTULO II - Das finalidades -/// Art. 7º - São propósitos da União Cearense dos Estudantes Secundários: a) Congregar sob a sua bandeira os Estudantes Gráu Médio do Ceará, e manter a Unidade Estudantil em constante embate pela solução de seus problemas; b) Trabalhar pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e físico da classe, e auxiliar, tanto quanto possível qualquer estudante reconhecidamente pobre, quando pelo mesmo recorrido; c) Resolver questões de// interêsse da Classe, em geral, e do Estudante, em particular,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

propugnando pela defesa de seus direitos, assegurando-lhe tôdas as garantias possíveis, dentro das normas de Direito e da Justiça, e pleitear abatimentos, concessões e outras vantagens, junto aos Poderes Públicos e Emprêsas Particulares; d) Propugnar pela maior difusão de ideal Ucista; e) Cooperar com União Brasileira dos Estudantes Secundários (U. B. E. S.), dentro de que possível, tomando parte nas campanhas por ela encetadas; F)- Fazer respeitar e cumprir esta constituição. TÍTULO II - Dos Sócios - CAPITULO I - Da Classificação e Admissão. Art. 8º - A U. C. E. S. constituir-se-á de um número ilimitado de Sócios com igualdade de direitos e deveres,// feitas as restrições constitucionais, e de pessoas estranhas/ à Classe mas com ela relacionadas, por desejarem prestar-lhes serviços. Art. 9º - Classificam-se os Sócios em 6 (seis) categorias: a) Efetivos; b) Cooperadores; c) Correspondentes; d) Honorários; e) Entidades do Interior do Estado do Ceará, representativas dos Corpos Discentes dos Estabelecimentos de Ensino do Gráu Médio do Município correspondente; f) Grêmios/// dos alunos dos Estabelecimentos de Ensino do Gráu Médio do/// Ceará. Art. 10º - São sócios efetivos os estudantes regular-/ mente matriculados que, na forma dêste artigo, sejam aceitos/ pelo Poder Executivo. § 1º - O sócio efetivo será admitido após o preenchimento de uma proposta assinada por um sócio em pleno gôzo de seus direitos sociais, acompanhada de 2 (duas)/ fotografias de tamanho 3/4 (três por quatro) e favoràvelmente despachada por uma Comissão de Sindicância. § 2º - Recebida// da Comissão de Sindicância, o Poder Executivo encaminhará à// Secretaria de Finanças a proposta, depois de feita a necessária aprovação do despacho favorável da Comissão de Sindicância, e esta Secretaria ficherá o novo sócio e expedirá a caderneta social, a qual conterá as assinaturas do Presidente da// U. C. E. S., do Secretário da Administração e do Diretor do// Estabelecimento a que pertence o sócio. § 3º - A caderneta/// conterá, além do referido acima o nome do sócio, o do Estabelecimento em que estuda, o curso que frequenta, a data do nascimento, a data da expiração da validade da caderneta e o retrato, sendo tudo isso feito à máquina de escrever. § 4º - A

ficha conterá todas as indicações da caderneta afora as assinaturas, com exceção da de sócio - e mais a naturalidade do sócio, a data de sua admissão, a residência e o retrato. § 5º -/ De 2 em 2 (dois em dois) anos serão reformadas as cadernetas,/ automàticamente, dos sócios. Art. 11 - Serão sócios Cooperadores, pessoas de reconhecida idoneidade moral, que desejam prestar serviços à Sociedade. § único - A proposta para sócio Cooperador, deverá ser apresentada por um sócio efetivo, em gôzo/ de seus direitos, que justificará em sessão ordinária do Poder Executivo. Art. 12º - Serão sócios Correspondentes os que, incluídos na categoria de efetivos, tenham, por qualquer motivo, de residir em outro Estado. Art. 13º - Serão sócios Honorários pessoas portadoras ou não de títulos honoríficos, que hajam/// prestado relevantes serviços a entidade. Art. 14º - Os sócios/ Cooperadores, Correspondentes e Honorários, receberão Diplomas especiais, expedidos pelo Poder Executivo. § único - Estes Diplomas receberão as assinaturas do Presidente da U. C. E. S. e dos diplomados. CAPÍTULO II : Dos deveres - Art. 15º - Os sócios Efetivos têm por deveres: a) Auxiliar o Poder Executivo// na realização dos Propósitos Ucistas; b) Acatar as decisões/// dos Poderes Ucistas e comparecer, sempre que possível, as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; c) Abster-se de/// suscitar debates de caráter religioso, filosófico ou político-partidários, nas sessões e demais atividades sociais; d) Conhecer, obedecer e difundir a presente Constituição; e) Esforçar-se por ampliar cada vez mais o quadro social Ucista; f) Pagar/ uma jóia de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), a mensalidade primeira e o valor da caderneta, no ato da entrega desta, ou no caso de reforma, a importância da caderneta; g) Contribuir mensalmente com uma taxa estabelecida pelo Poder Executivo; h) Zelar pelo/ patrimônio moral e material da entidade, respondendo pelos danos aos mesmos causados. Art. 16º - São deveres dos sócios Cooperadores, Honorários e Correspondentes, os do artigo 15, excluídas as alíneas "f" e "g". § único - Os sócios Cooperadores contribuirão mensalmente com a importância de Cr$ 100,00 (cem/ cruzeiros). CAPÍTULO III - Dos Direitos e das Garantias. Art./

17º - São direitos e garantias dos sócios efetivos: a) Participar de todos os benefícios oferecidos pela UCES; b) Votar e ser votado, observadas as disposições constitucionais; c) Propor e discutir qualquer medida de interêsse geral; d) Recorrer das decisões apeláveis de qualquer Órgão Ucista, para a// Instância imediatamente superior, no prazo máximo de 3 (três) dias; e) Desligar-se da Sociedade, ou nela readmitir-se. Art. 18 - Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades: a)/ Admoestação; b) Suspensão; c) Eliminação. Art. 19 - Dar-se-ão estas penalidades: § 1º - A Admoestação dar-se-á quando o sócio incorrer em pequenas faltas, e será feita em particular,/ verbalmente ou, por escrito, pelo Presidente da UCES. § 2º -/ A suspensão terá lugar quando o sócio: a) Reincidir em falta/ já admoestada; b) Atrazar-se em mais de três mensalidades; c) Menosprezar deliberações de Poderes Ucistas; d) Outorgar, por meios ilícitos, à pessoas estranhas à Sociedade e à Classe, o uso dos direitos sociais; § 3º - Efetuar-se-á a Eliminação /// quando o sócio: a) Terminar qualquer curso de nível médio; b) Requerer ao Poder Executivo; c) Atrazar-se em mais de 12 (doze) mensalidades consecutivas; d) Praticar pública ou notòriamente qualquer ato que atente contra a sua idoneidade moral,/ ou venha de qualquer modo, prejudicar o bom nome da Entidade; e) Desviar valores pertencentes ao patrimônio social; f) Prejudicar interêsses relevantes da UCES ou promover o descrédito da mésma ou, de seus membros Diretores; g) Fôr proclamado/ autor de crime infamante, por sentença transmitida em julgado; Art. 20 - A Suspensão não isenta o sócio de seus deveres sociais e oscilará de um a três meses. Art. 21 - As penalidades// previstas nesta Constituição são decretadas por Portarias do Presidente da UCES, após o que a Secretaria de Finanças apreenderá a caderneta do sócio punido; § único - O sócio eliminado só poderá ingressar no quadro Social decorridos 6 (seis)// meses de sua punição, excluídas as alíneas "d" e "c" do § 3º/ do artigo 19, e com a aprovação do Poder Executivo e do Conselho de Representantes. Art. 22 - Fica assegurado ao indiciado pleno direito de defesa dentro dos limites desta Constituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

não tendo nenhum efeito a punição se o imputado não houver sido prèviamente notificado por ofício da Secretaria de Administração, o qual terá um talão de recebimento que deverá ser assinado pelo indiciado, dando-lhe conhecimento da falta que lhe é imputada, sendo-lhe, ainda garantido o prazo de 3 (três) dias para usar o direito de defesa. CAPÍTULO IV - Da Readmissão. Art. 23 - O sócio que houver sido eliminado poderá ser readmitido se: a) Voltar a frequentar qualquer estabelecimento de ensino médio; b) Requerer ao Poder Executivo; c) Pagar uma taxa/ no valor de (12) doze mensalidades se a eliminação tiver sido/ forçada pelo disposto na alínea "c" do § 3º do artigo 19; d)// Retratar-se da falta cometida perante o Conselho de Represen-/ tantes e do Poder Executivo reunidos em sessão conjunta, se o/ que deu motivo à Eliminação foi disposto nas alíneas "d", "e"/ e "g" do parágrafo 3º do artigo 19; e) Se o motivo da Eliminação foi a alínea "f", do referido parágrafo e artigo, será então vedada a readmissão. Art. 24 - Os sócios efetivos que tiverem sido eliminados, terão o seu tempo de vida ucista nulo e// terão que fazer nova ficha e receber nova cadernet a. TÍTULO // III - Dos Poderes Sociais - CAPÍTULO I - Disposições Preliminares. Art. 25 - São Poderes Sociais da União Cearense dos Estudantes Secundários: a) Congresso Estadual dos Estudantes Secundários; b) Conselho de Representantes; c) Poder Executivo. § Único - Sòmente será considerado válido o Congresso Estadual/// dos Estudantes Secundários que fôr convocado pela U.C.E.S. não tendo qualquer efeito, de qualquer espécie, aquêle que não receber o patrocinio da Entidade Máxima de Representação e Coordenação dos Corpos Discentes dos Estabelecimentos de Ensino Médio do Ceará. CAPÍTULO II - Do Congresso Estadual - Art. 26 -/ O Congresso Estadual dos Estudantes Secundários, Poder Máximo/ da U.C.E.S. poderá ser: a) Constituinte; b) Ordinário. Art./// 27 - Compete ao Congresso Constituinte discutir, reformar e votar a Constituição da U.C.E.S. Art. 28 - É da competencia do// Congresso Ordinário: a) Eleger o Poder Executivo da Entidade// em sua última sessão ordinária; b) Dar posse ao Conselho de Representantes e ao Poder Executivo na sessão solene de Encerra-

mente; c) Discutir e votar o seu Regimento Interno e eleger a Mesa Diretiva do Congresso; d) Discutir e votar o seu Temário e o seu Calendário; e) Discutir e votar o Relatório e a Prestação de Contas do Poder Executivo referentes ao exercício/// que se finda, aplicando as medidas constitucionais; f) Discutir e votar o Programa Mínimo Administrativo da Entidade para o exercício que se inicia; g) Discutir e votar a Declaração// de Princípios dos Estudantes de Nível Médio do Ceará; h) Escolher mediante concurso o Orador Oficial da Entidade e o seu// suplente; i) Propor, discutir, e votar requerimentos, teses,/ recomendações e outras proposições que visem equacionar os/// problemas da Classe, encaminhando-as a quem de direito; j) Reger-se pela presente Constituição e pelo seu Regimento Interno. Art. 29 - O Congresso Constituinte reunir-se-á mediante// requerimento feito por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes, convocado pelo Presidente da U.C.E.S., anunciada a matéria a ser discutida. § Único - O Presidente// da UCES, poderá convocá-lo independente de requerimento do/// Conselho de Representantes. Art. 30 - O Congresso Constituinte só poderá reformar a presente Constituição com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos congressistas presentes. Art. 31 - O Congresso Ordinário reunir-se-á de 2 em 2 (dois em dois) anos dos dias 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) de maio, não podendo ser prorrogado. Art. 32 - O Congresso Estadual será convocado pelo Presidente da UCES em Edital publicado em diário/// desta Capital, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedencia. Art. 33 - São membros efetivos do Congresso Estadual: a) Cinco (5) representantes de cada Estabelecimento de Ensino do Gráu Médio do Ceará; b) Cinco (5) representantes de cada Entidade do interior filiada à UCES; c) O Poder Executivo Ucista; § Único - Os membros efetivos terão direito à voz e a voto,// Art. 34 - São membros colaboradores do Congresso Estadual: a) Cinco (5) representantes de cada Estabelecimento de Ensino do Gráu Médio do Ceará; b) Cinco (5) representantes de cada Entidade do Interior filiada à UCES; c) A Comissão Organizadora// do Congresso. § Único - Os membros colaboradores do Congresso

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

terão direito apenas a voz. CAPÍTULO III - Do Conselho de Representantes. Art. 35 - O Conselho de Representantes será composto dos Presidentes de Grêmios dos Estabelecimentos de Ensino do Gráu Médio do Ceará, comprovado pelo Diretor do mesmo Estabelecimento e seu funcionamento normal, e dos Presidentes/// das Entidades Municipais filiadas à UCES. § Único - A Credencial será visada pelo Diretor de Estabelecimento, dando comprovação do funcionamento do Grêmio, e por pessoas de reconhecida idoneidade - Prefeitos e Juízes - para as Entidades Municipais. Art. 36 - Ao Conselho de Representantes compete: a) Reunir-se/ ordinàriamente nos últimos sábados dos meses de abril e outu-/ bro, a fim de proceder a discussão e votação dos balancetes da UCES. Reunir-se extraordinàriamente em dia e hora marcados pelo seu Presidente, a requerimento de qualquer sócio, e em gráu de apelação do Poder Executivo, para manter, reformar ou denegar/ em gráu de recurso as decisões reformáveis dêste; b) Quando se tratar de apelação para reformar ou denegar alguma decisão do/ Poder Executivo, deverá esta, reformar ou denegação, ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes; d) No caso previsto na alínea anterior, o Poder Executivo deverá ser notificado por Ofício, com uma antecedência de 8 (oito) dias da sessão em que se examinará o requerimento,/// sendo dado ao Poder Executivo ocasião de expor a questão como/ a entende; e) Em caso de recurso o Conselho de Representantes/ terá 20 (vinte) dias para realizar a sessão em que será examinado o recurso; f) Requerer ao Presidente da UCES a Convocação de um Congresso Constituinte com a aprovação de dois terços/// (2/3) de seus membros; g) Eleger o Poder Executivo da Entidade em caso de perda de mandato ou de renúncia da totalidade de// seus membros; h) Eleger os substitutos para o Poder Executivo/ em caso de falecimento, perda de mandato ou renúncia; i) Ele-/ ger 15 (quinze) dias após a posse o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, em número de 3 (três); § Único - As sessões do Conselho de Representantes realizar-se-ão na séde da// UCES, ou em lugar designado para tal pelo Presidente da UCES./ Art. 37 - O Conselho de Representantes sòmente poderá delibe-/

rar com a presença as sessões de 2/3 mais 1 (dois terços mais um) de seus membros. Art. 38 - O afastamento do cargo de Presidente do Grêmio, implica no seu desligamento do Conselho de Representantes, desde que não seja temporário o afastamento./ § Único - Sòmente poderão fazer parte do Conselho de Representantes os Presidentes de Grêmio que sejam filiados à UCES./// Art. 39 - Nas sessões conjuntas a Presidência caberá ao Presidente do Poder Executivo. CAPÍTULO IV - Do Poder Executivo.// Art. 40 - O Poder Executivo é composto de 5 (cinco) membros - cargos eletivos - eleitos pelo Congresso Estadual e, dos Se-/ cretários - cargos nomeados. Art. 41 - São os seguintes os/// cargos eletivos do Poder Executivo: a) Presidente; b) 1º Vice Presidente; c) 2º Vice-Presidente; d) 3º Vice-Presidente; e)/ 4º Vice-Presidente. Art. 42 - Os Secretários - que serão tantos quantos forem necessários à Presidência - serão livremente nomeados e demitidos pelo Presidente, por simples Portaria./// Art. 43 - São funções do Poder Executivo: a) Deliberar sôbre/ os assuntos discutidos em sessão, quando houver maioria dos// membros; b) Reunir-se semanalmente em dia e hora constante no Regimento Interno, e extraordinàriamente, quando à Sociedade/ fôr necessário; c) Tomar conhecimento em primeira instância// de tôdas as questões sociais; d) Nomear e demitir livremente/ os funcionários da Entidade fixando-lhes os vencimentos; e) Aplicar as penalidades previstas nesta Constituição; f) Organizar por intermédio da Secretaria de Finanças, e manter em dia completo e perfeito, o serviço de escrituração que será um só para tôda a Entidade; g) Autorizar por simples maioria as despesas superiores a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); h) Proceder antes do encerramento da gestão a verificação na escrita da Secretaria de Finanças, apresentando relatório circunstanciado de tôda a administração; i) Deliberar sôbre a admissão e readmissão de sócios; j) Assinar as atas e livros de/// frequência; l) Reconhecer os estatutos das Entidades a serem/ filiadas em sessão; m) Regular por Portarias as suas decisões mais importantes; n) Escolher e eleger o Consultor Jurídico/ da Entidade que será sócio Honorário ou Cooperador; o) Execu-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

tar e fazer executar as decisões dos Congressos Estaduais; p)/ Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade; q) Cumprir e fazer cumprir esta Constituição. Art. 44 - Como órgão auxiliar funcionarão na UCES as seguintes Secretarias, que poderão// ser aumentadas ou diminuídas, pelo Presidente da Entidade, conforme a necessidade: a) Secretaria de Finanças; b) Secretaria/ de Administração; c) Secretaria de Cultura; d) Secretaria de// Esportes; e) Secretaria de Relações Públicas; f) Secretaria Feminina; g) Secretaria de Educação; h) Secretaria de Assistência Social; i) Secretaria de Imprensa. Art. 45 - Serão mantidas/ ainda o Departamento Metropolitano sob a mesma legislação das/ Secretarias e em inteiro pé de igualdade. Art. 46 - Os titulares das Secretarias são livremente nomeáveis e demissíveis pelo Presidente da UCES por simples Portaria. Art. 47 - Os titulares das Secretarias participarão das sessões do Poder Executivo com direito à voz e ao voto. § Único - O Orador Oficial// da Entidade, eleito no Congresso, fará parte do Poder Executivo, auxiliando-o e em pé de igualdade com os Secretários. Art. 48 - O Regimento Interno da UCES determinará as atribuições/// dos Membros do Poder Executivo, por hierarquia de cargo. CAPÍTULO V - Das Responsabilidades. Art. 49 - São crimes de responsabilidades os atos do Poder Executivo e do Conselho de Representantes que atentarem contra esta Constituição e especialmente contra: a) A existência e interêsses relevantes da UCES; b) O livre exercício dos Poderes Sociais; c) A probidade administrativa; d) O livre exercício dos direitos políticos e sociais dos Ucistas; e) O cumprimento do Programa Mínimo Administrativo, salvo fôrça maior; f) A observância dos Princípios e Propósitos da UCES. Art. 50 - Os crimes de responsabilidade serão apurados por uma Comissão de Inquérito nomeada pelo Presidente/ da UCES, e deverá apresentar circunstanciado relatório do que/ apurou, em prazo fixado pelo mesmo Presidente, para julgamento pelo Poder Executive. Art. 51 - Quando a denúncia envolver a// totalidade de um ou de outro dos Poderes, será apurada por uma Comissão nomeada pelo Congresso Estadual, reunido extraordinàriamente. Art. 52 - Recebida a denúncia, o acusado será afasta

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

do do cargo até o julgamento final, que não poderá ultrapas-// sar o prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 53 - Julgado, o culpado, o indiciado perderá o mandato. TÍTULO IV - Da Elegebilidade; das Eleições; da Posse do Mandato. CAPÍTULO I - Da Elegebilidade. Art. 54 - São inelegíveis para Presidente: a) Menor de 18 anos; b) Não ser brasileiro nato; c) Fazer parte, ou ter/// feito parte, até 6 (seis) meses antes das eleições, de qual-// quer Poder, Órgão ou Departamento de Entidades Congêneres não/ filiadas à UCES. Art. 55 - São inelegíveis para Vice-Presiden-te: a) Menores de 16 anos; b) Não ser brasileiro nato; c) Fa-/ zer parte, ou ter feito parte, até 6 (seis) meses antes das e-leições, de qualquer Poder, Órgão ou Departamento de Entidades congêneres não filiadas a UCES. Art. 56 - São condições de ele-gebilidade: a) Ser brasileiro nato; b) Ser sócio da União Ce-arense dos Estudantes Secundários; c) Estar cursando regular-mente um Estabelecimento de Ensino Médio; d) Ser residente em Fortaleza; e) Não ter dívida para com a Sociedade. Art. 57 -/ As Secretarias e Departamentos Matropolitano, não poderão ser preenchidos por menores de 16 (dezesseis) anos. CAPÍTULO II - Das Eleições. Art. 58 - O Poder Executivo da União Cearense// dos Estudantes Secundários, será eleito na última Sessão Ordi-nária do Congresso Estadual dos Estudantes Secundários. Art./ 59 - Somente terão direito a voto os congressistas efetivos./ Art. 60 - Será permitido o voto nominal, desde que registrada a chapa completa, Art. 61 - Far-se-á o registro dos candida-/ tos por legendas, desde que completas, perante a Mesa Direti-va, até uma hora antes do pleito. Art. 62 - Será anunciado 24 (vinte e quatro) horas antes o início do pleito. Art. 63 - Ca-be ao Presidente da UCES presidir as eleições e dar posse aos eleitos na Sessão Solene de Encerramento do Congresso Estadu-al. CAPÍTULO III - Da Posse. Art. 64 - A Sociedade consagra a data de 30 de maio para a posse dos eleitos, que prestarão/// nessa ocasião, bem como, os membros do Conselho de Represen-/ tantes e os titulares das Secretárias e Departamentos - ocasi-onalmente nomeados - o seguinte compromisso: "Assumindo o car-go para o qual foi eleito (nomeado), comprometo-me a manter,/

defender e cumprir a Constituição da União Cearense dos Estu-/ dantes Secundários, promover o bem geral da Classe, e quanto// em mim couber sustentar-lhe a União, a Integridade e a Independência". Art. 65 - Os membros dos Poderes Sociais terão a contar da data da eleição, nomeação ou indicação, o prazo de 15// (quinze) dias para tomar posse, após o que o cargo será considerado vago. CAPÍTULO IV - Do Mandato. Art. 66 - O mandato dos membros do Poder Executivo, eleitos na forma do artigo 58, terá a duração de dois anos. § Único - Os eleitos para preenchimento de vagas ocorridas, completarão o restante do mandato. Art. 67- São motivos de perda de mandatos: a) Renunciar o mandato mediante documento escrito; b) Ser condenado por crime de responsabilidade previsto nesta Constituição; c) Falecimento; d) Abandonar qualquer curso de nível médio; e) Deixar, por qualquer motivo, de residir em Fortaleza. § Único - Excetuar-se-ão para o que dispõe a alínea "d" os concludentes do Grau Médio que tenham sido eleitos quando o cursavam, que continuarão o mandato até o// seu término. Art. 68 - São ainda motivos de perda de mandato:// a) Para o Poder Executivo, faltar a três sessões consecutivas// ou a 10 (dez) intercaladas, durante o período administrativo,// salvo as justificações aceitas pelo mesmo poder; b) Para o Conselho de Representantes faltar a 2 (duas) sessões consecutivas// ou a 6 (seis) intercaladas, sob as mesmas condições do Poder Executivo. § Único - Excetuar-se-ão do disposto na alínea anterior, os Representantes do interior, que estão obrigados sob penalidades constitucionais, apenas às sessões Ordinárias, i. e.,// de abril e outubro. Art. 69 - Estender-se-á às Secretarias o// disposto nos artigos números 67 (sessenta e sete) e 68 (sessenta e oito), alínea "a". Art. 70 - Serão contadas as faltas dos membros de ambos os Poderes nas Sessões Conjuntas, salvo as justificações aceitas em comum. TÍTULO V - Das Sessões - Do Recurso - Das Datas Sociais - CAPÍTULO I - Das Sessões. Art. 71 - As sessões da Entidade são as realizadas pelo Poder Executivo e poderão ser: Ordinárias, Extraordinárias, Conjuntas e Solenes.// Art. 72 - As sessões ordinárias serão realizadas em dia e hora marcados no Regimento Interno. Art. 73 - As sessões Extraordiná

rias serão aquelas convocadas pelo Presidente da UCES, com ou/ sem requerimento, por simples Portarias. § 1º - A Portaria convocatória deverá ser baixada com um praze mínimo de 24 (vinte/ e quatro) horas antes do início da sessão. § 2º - A Portaria// convocatória deverá mencionar o assunto a ser tratado, o local da reunião, o dia e a hora da mesma. § 3º - Nas sessões Extraordinárias sòmente poderá ser discutido e votado o assunto para o qual foi a mesma convocada e constante na Portaria. Art./ 74 - As sessões Solenes destinar-se-ão a comemorar as datas cívicas nacionais, estaduais, municipáis e ucistas, bem como, as recepções e homenagens. Art. 75 - As sessões Conjuntas são aquelas realizadas conjuntamente entre o Conselho de Represen-/ tantes e o Poder Executivo. § 1º - As Sessões Conjuntas poderão ser convocadas pelos Presidentes do Conselho de Represen-/ tantes e do Poder Executivo, sendo em ambos os casos, feito/// por Portaria. § 2º - Quando se tratar do Conselho de Representantes, o Presidente só poderá convocar a sessão Conjunta com/ a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do seu Poder. §// 3º - Ficam as sessões Conjuntas regulamentadas pela mesma le-/ gislação do artigo 73 e seus parágrafos. Art. 76 - Nas sessões Conjuntas a Presidência caberá ao Presidente da UCES. CAPÍTULO II - Do Recurso. Art. 77 - Qualquer sócio em pleno gôso de//// seus direitos poderá impetrar Recurso de um Poder imediatamente superior. Art. 78 - Excetuar-se-ão as relações entre o Presidente da UCES e as Secretarias e Departamentos, que não es-/ tão sujeitos ao Recurso. Art. 79 - O recurso deverá ser impe-/ trado no praze máximo de 3 (três) dias, após o ato de que se// recorre. Art. 80 - Quando se tratar de alguma apelação para reformar ou denegar alguma decisão reformável do Poder Executi-/ vo, deverá esta denegação ou reforma ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes. Art. 81 - Em caso de recurso contra decisões do Poder Executivo, o Conselho de Representantes deverá notificar êsse Poder com uma antecedência de 8 (oito) dias da sessão em que será discutido e votado o recurso. Art. 82 - Será nomeado um dos membros do Poder Executivo para esclarecer e expor a atitude e o modo de entender dêste Poder em relação ao assunto que deu ensejo ao recur-

se. Art. 83 - A sessão em que for discutido e votado o recurso impetrado, não deverá ultrapassar o praze de 20 (vinte) dias,/ começando-se a contar os dias daquele em que foi despachado favoràvelmente, a impetração. Art. 84 - Todos os recursos serão/ impetrados num prazo máximo de 3 (três) dias do ato recorrido, e deverá ser por escrito, sendo indicado o nome por extenso e/ o seu número de sócio. CAPÍTULO III - Das Datas Sociais - Art. 85 - A União Cearense dos Estudantes Secundários tem como datas sociais: a) 30 de maio, data de sua fundação: consagrada à Entidade; b) 11 de Agôsto, dia do Estudante; c) 1º de Março,// consagrado ao estudante uoista falecido. Art. 86 - Em tôdas estas datas serão efetuadas comemorações adequadas. TÍTULO VI - Dispesições Gerais. Art. 87 - São simbolos da União Cearense// dos Estudantes Secundários: a) A Bandeira, que será azul, com/ o mapa de Ceará em amarelo, tendo no centro uma mão segurando/ uma tocha. Circundando isso estará o nome: "União Cearense dos Estudantes Secundários", em amarelo; e terá a proporção, da/// largura pelo comprimento de 1 (hum) para 2 (dois); b) O Hino// do Estudante, que terá a letra do Prof. Filgueiras Lima; c) A/ Flâmula, que será triangular, azul, com o mapa do Ceará em amarelo e o nome "União Cearense dos Estudantes Secundários" circundando-o. Dentro do mapa estará u'a mão segurando uma tocha. Art. 88 - Considerar-se-á sócio em dia aquele que não estiver/ atrazado mais de suas mensalidades. Art. 89 - Os membros dos// Poderes Sociais e os Sócios da UCES não responderão pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Entidade. Art. 90 - A/ UCES não se responsabiliza por obrigações contraídas em seu/// nome por estudantes ou quaisquer outras pessoas que não tenham expressa autorização de quem de direito. Art. 91 - A UCES promoverá a fundação de Entidades congêneres do interior do Estado, em municípios em que houver, pelo menos, um Estabelecimento de Ensino de Gráu Médio. Art. 92 - As Entidades filiadas/// manterão a sua independência administrativa e econômica. Art./ 93 - Os estatutos das Entidades filiadas deverão ser reconhecidos pela UCES e manterão os princípios desta Constituição.// Art. 94 - A UCES apoiará, se lhe permitir as circunstâncias,//

as Entidades filiadas em suas campanhas e empreendimentos, reservando-se porém, a faculdade de nelas intervir, em caso de// comoção intestina desde que solicitada por um dos Poderes da// Entidade, ou por 50 (cinquenta) sócios da mesma ou por requerimento das Autoridades Constituídas do Município a que pertence a Entidade. Art. 95 - As Entidades filiadas apoiarão a UCES/// nas grandes campanhas estudantis e quando forem solicitadas/// para tomarem parte em outros empreendimentos, sendo motivo de/ desligamento e eximir-se desta obrigação. Art. 96 - Os sócios/ das Entidades filiadas em trânsito pela Capital, terão os mesmos direitos e prerrogativas dos sócios da UCES, com excessão de de ser votado. Art. 97 - Julgando conveniente a UCES poderá promover Congressos Estaduais e Municipais, com a participação equitativa de tôdas as Entidades filiadas. § único - Quando se der Congresso Municipal, sòmente participarão as Entidades do/ Município em que se realizar o Congresso. Art. 98 - A UCES realizará de 2 em 2 (dois em dois) anos um Congresso Estadual,/// que será intercalado por um Congresso Municipal que terá a função de servir como que de preparatório ao Estadual. Art. 99 -/ Sòmente participarão do Conselho de Representantes os Estabelecimentos de Ensino de Grau Médio, que tenha Entidade representativa do Corpo Discente e que esta seja filiada à UCES. Art./ 100 - A Prestação de Contas e o Relatório da gestão 1958/1960, deverá ser aprosentado, ou no 5º (quinto) Congresso Estadual// ou, 30 (trinta) dias após a posse do futuro Poder Executivo, a êste, a critério do atual Poder Executivo da Entidade. Art./// 101 - O futuro Poder Executivo da Entidade, a ser eleito na última sessão plenária do 5º (quinto) Congresso, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar a elaboração do// Ante-Projeto do Regimento Interno em que deverá estar implícito, digo, explícito os casos omissos nesta Constituição. § único - O Ante-Projeto do Regimento Interno da UCES será discutido e aprovado em Sessão Conjunta do Poder Executivo da Entidade e do Conselho de Representantes, convocados especialmente// para êste fim. Art. 102 - Sòmente poderão fazer parte do Congresso Estadual, além das Entidades já citadas, Sociedades Es-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Of. nº 989/62

Fortaleza, 24 de maio de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade de Art. 74, § 1º, da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o Art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelencia o presente // exemplar de Lei aprovado por esta Câmara, que considera de utilidade pública, a UNIÃO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelencia meus protestos de elevada estima e apreço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Cel. Manuel Cordeiro Neto.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA